



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

#### OBJETO

Aquisição de suprimentos de impressoras e serviços de recarga de toners, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

#### DATA DA SESSÃO

Dia **10/06/2024**

#### HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das **12** h até **18** h (horário de Brasília)

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

#### MODO DE DISPUTA:

Aberto

#### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório nº 04/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 03/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, por meio do setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/06/2024 às 10h.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/06/2024 às 10h.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/06/2024 às 12h.

FASE DE LANCES: 10/06/2024 das 12:00 às 18:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

Link para acesso: Sistema BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

#### PERGUNTAS

\* ATENÇÃO: O presente questionário foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento de forma didática sobre as regras desta Dispensa. O conteúdo das respostas não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura deste Aviso e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

Licitação exclusiva para ME/EPP?	NÃO
Preferência ME/EPP/Equiparadas?	SIM
A Câmara vai adquirir todo o quantitativo?	O Órgão acredita que ser necessário adquirir todo o quantitativo previsto. Todavia, trata-se de uma estimativa, de modo que ela não fica obrigada solicitar a totalidade esperada.
Os toners são originais ou compatíveis?	Compatíveis. A empresa não precisa fornecer toner original.
Qual será o critério de julgamento?	MENOR PREÇO POR ITEM
Como faço o Cadastro da proposta e apresento os documentos de habilitação?	<u>O interessado deverá realizar seu credenciamento na plataforma da BLL Compras.</u> Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> . As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> . Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos <b>canais de atendimento da BLL</b> , de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> . <b>Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos:</b> Suporte Fornecedor: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (Whatsapp). Após, terá de cadastrar a proposta e apresentar os documentos de habilitação exigidos na área destinada para tanto (item 2.2. e seguintes deste aviso).
Como ocorrerá a etapa de lances?	A etapa de lances ocorrerá na plataforma de da BLL Compras. <b>Durante a fase de disputas os lances devem ser ofertados pelo valor unitário de cada item.</b> O valor total da proposta, ao final, será o resultado da multiplicação do valor unitário de cada item x o quantitativo do respectivo item. A questão encontra-se abordada no item 5 deste Aviso.
Quais regras devo seguir para a habilitação?	As principais regras a serem observadas na habilitação estão descritas no item 6 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
Onde sano minhas dúvidas?	Esclarecimentos às licitantes serão prestados por meio do seguinte endereço de e-mail: <a href="mailto:licitacao@manhuacu.mg.leg.br">licitacao@manhuacu.mg.leg.br</a> ou por petição protocolada na Câmara Municipal, pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

## RESUMO INFORMATIVO

\* ATENÇÃO: O presente resumo foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento de forma didática sobre as etapas desta Dispensa. O conteúdo não afasta, de maneira alguma, a necessidade da completa leitura deste Aviso e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

O Procedimento começa aqui

## RESUMO INFORMATIVO

COMO SANAR DÚVIDAS E SOLICITAR ESCLARECIMENTOS



### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PRINCIPAIS REGRAS Suprimentos para impressoras e recargas de toners

1

**ENVIO DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das 10h do dia 04/06/2024 às 10h do dia 10/06/2024.



Para realizar o credenciamento no sistema entrar em contato com BLL Compras nos canais de contatos descritos no item 2.3 e 2.6



Os documentos de habilitação estão descritos no item 7. A ausência deles, na forma do aviso, gera desclassificação! 

2

**FASE DE LANCES** 10/06/2024 das 12:00 às 18:00 horas.

Durante essa etapa, o licitante verá no sistema o menor lance ofertado por outro licitante, podendo "cobrir a oferta", fazendo proposta em menor valor.



3

**JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:** será analisada se a proposta que venceu a fase de lances está dentro do valor de mercado apurado pela Câmara Municipal.



OBS: Podendo haver tentativas de negociação com o fornecedor



4

**HABILITAÇÃO:** serão analisados os documentos juntados pela empresa no sistema; se há todos os exigidos e se esses documentos atendem demais exigências deste aviso.



OBS: Se a documentação estiver correta, a empresa será habilitada

5

**CONTRATAÇÃO:** sendo a empresa habilitada, depois de homologado o processo de contratação, será feita a convocação para assinatura do contrato.



E-mail: [licitacao@manhuacu.mg.leg.br](mailto:licitacao@manhuacu.mg.leg.br) OU



Petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu



Em até 12:00 h do dia 07/06/2024.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a aquisição de suprimentos para impressoras e serviços de recarga de toners, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, sendo objeto da contratação o seguinte lote único:

Item	Descrição	Und. de Medida	Quant.	Valor estimado	
				Valor Unitário	Valor Total
01	Fotocondutor para impressora multifuncional LEXMARK MX310.	Unidade	3	R\$ 288,99	R\$ 866,97
02	Toner para a impressora LEXMARK MX310.	Unidade	5	R\$ 161,67	R\$ 808,35
03	Recarga para a impressora LEXMARK MX310.	Unidade	20	R\$ 106,00	R\$ 2.120,00
04	Kit com 04 toners coloridos para a impressora LEXMARK CX421 – composto por: Preto, Ciano, Magenta e Amarelo.	Unidade	3	R\$ 859,50	R\$ 2.578,50
05	Toner 83/A - impressoras HP 125-A.	Unidade	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
06	Recarga de toner para a impressora HP 125-A.	Unidade	30	R\$ 33,50	R\$ 1.005,00
07	Toner 36/A - impressora HP M1522.	Unidade	1	R\$ 40,92	R\$ 40,92
08	Recarga de toner para a impressora HP M1522.	Unidade	4	R\$ 36,00	R\$ 144,00
09	Tinta para a impressora HP Ink Tank Wireless 412 – Preta 100ml	Unidade	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
Valor total					R\$ 8.563,74

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. Na forma dos arts. 56 e 57 do Decreto Legislativo 10 de 20 de julho de 2023, responsável por regulamentar a aplicação da Lei Federal Nº 14.133 no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar desta Dispensa Eletrônica, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site: <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218>, <https://www.bll.org.br> e Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 2.2. **A participação dos fornecedores interessados na presente dispensa eletrônica se dará mediante prévio credenciamento no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma de licitações da BLL Compras.**
- 2.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 2.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 2.5. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 2.6. Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: Suporte Fornecedor: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (Whatsapp).
- 2.7. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, **não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:**
- 2.8.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.8.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.10. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

### 3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre esta Dispensa Eletrônica poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@manhuacu.mg.leg.br](mailto:licitacao@manhuacu.mg.leg.br), ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa Eletrônica deverão ser enviados/protocolados até as 12:00 h (meio dia) do dia útil anterior ao prazo de abertura para a disputa dos lances da Dispensa Eletrônica.
- 3.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no PNCB, no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218> e <https://www.bll.org.br> ou <https://bllcompras.com/Home/Login>, no link correspondente a este aviso, ficando acessíveis a todos os interessados.

## 4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 4.2. **O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da BLL, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com Decreto Municipal nº 075, de 24 de agosto de 2023**, que *"dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços"*.
- 4.6. **O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e esse Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos/apêndices.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. **Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com VALOR UNITÁRIO**, em duas casas decimais, e neles deverão estar



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

- 4.10. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (BLL), **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. ATENÇÃO: É VEDADO AO LICITANTE SE IDENTIFICAR NO CAMPO MARCA E MODELO NO SISTEMA DE BLL AO ENVIAR A PROPOSTA; SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. Quando se tratar de serviços, nos referidos campos, podem ser inclusas palavras que não identifiquem a empresa como “própria”.**

## 5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste aviso.
- 5.2. **Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM.** Finalizada a disputa, a agente de contratação encaminhará uma notificação para o fornecedor que apresentou a melhor proposta para readequação da proposta de acordo com o lance vencedor.
- 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.8. **Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**
- 5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.10. **O modo de disputa será o tipo “ABERTO” pelo prazo de 6 (SEIS) HORAS.**
- 5.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem de classificação.

## 6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço orçado pela Administração, **haverá a negociação de condições mais vantajosas.**
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 6.3. Com vistas ao Princípio da Economicidade, a Administração poderá iniciar negociação com o primeiro colocado ainda que sua proposta atenda ao previamente estipulado.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.
- 6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.6. **Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o valor estimado para a contratação**, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, encaminhados, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação.**
- 6.7. **Na referida oportunidade, depois de solicitado pela Agente de Contratação, deverá inserir na plataforma da BLL na aba "Documentos Complementares" a proposta final readequada com o VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR** (deve ser preenchido o valor unitário e valor total)
- 6.8. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
  - 6.8.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;**
  - 6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. **Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.**
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se preferencialmente via "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## 7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.3. Se o interessado for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 7.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 7.5.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.5.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 7.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 7.5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.5.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.5.8. **Documento comprobatório de seus administradores:** o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores, contendo CPF.
- 7.5.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

## 7.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei nº 14.133/2021)

- 7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 7.6.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 7.6.3. Prova de **regularidade** para com as **Fazendas federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários, na forma da lei;
- 7.6.4. Prova de relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.6.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT**.
- 7.6.6. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional;
- 7.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, posto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

## 7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- 7.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 7.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 7.8. DECLARAÇÕES (Art. 63, I, IV, art. 67, VI c/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.8.1. ANEXO III. Declarações conjuntas - **obrigatórias** (habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., reserva de cargos).
- 7.8.2. ANEXO V. Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, **se for o caso**, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a [comprovação de seu enquadramento por meio de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que conste expressamente a condição que será comprovada.](#)

## 7.9. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 7.9.1. Conforme o previsto no art. 43, §1º e §2º da Lei Complementar 123/2006, fica assegurado às microempresas as empresas de pequeno porte que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **o prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 7.10. DEMAIS INFORMAÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

- 7.10.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.10.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.10.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 8.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.5. **O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
  - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 5% por centos sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11;



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.1 a 9.1.6 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.7 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 9.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - 9.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161);
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 10.4. Os horários estabelecidos em quaisquer disposições desse aviso, da divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.5. **No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**
- 10.6. **As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**
- 10.7. **Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.**
- 10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 10.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - a) ANEXO I. Termo de Referência;
  - b) Anexo 1.1. Estudo Técnico Preliminar;
  - c) Anexo 1.2. Plano/mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;
  - d) ANEXO II. Modelo de Carta Proposta (para cadastrar a proposta no sistema)
  - e) ANEXO III. Declarações conjuntas (*habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., reserva de cargos*).
  - f) ANEXO IV. Modelo de procuração (usar caso os documentos sejam assinados por pessoa que não tem poderes pelo ato constitutivo da empresa, sendo, os poderes, assim, outorgados através de procuração).
  - g) ANEXO V. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
  - h) ANEXO VI. Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (para cadastrar a proposta final depois de eventuais ajustes decorrentes dos lances).
  - i) ANEXO VII. Minuta do Contrato.

Manhuaçu/MG, 03 de junho de 2024

**Presidente Gilson César da Costa**



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 04/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 03/2024

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Trata-se de Termo de Referência elaborado a partir do Requerimento de Compras da Presidência e Diretoria Geral desta casa legislativa, a fim de subsidiar a aquisição de suprimentos de impressoras e serviços de recarga de toners para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes e em observância ao estipulado no art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/21, enquanto demonstrada a vantajosidade.
- 1.3. Itens/serviços a serem adquiridos/contratados:

ITENS	Descrição	Und. de Medida	Qtd.
1	Fotocondutor para impressora multifuncional LEXMARK MX310.	Unidade	3
2	Toner para a impressora LEXMARK MX310.	Unidade	5
3	Recarga para a impressora LEXMARK MX310.	Unidade	20
4	Kit com 04 toners coloridos para a impressora LEXMARK CX421 – composto por: Preto, Ciano, Magenta e Amarelo.	Unidade	3
5	Toner 83/A - impressoras HP 125-A.	Unidade	5
6	Recarga de toner para a impressora HP 125-A.	Unidade	30
7	Toner 36/A - impressora HP M1522.	Unidade	1
8	Recarga de toner para a impressora HP M1522.	Unidade	4
9	Tinta para a impressora HP Ink Tank Wireless 412 – Preta 100ml	Unidade	20

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensado a este Termo de Referência.
- 2.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, às seguintes normas:
  - 2.1.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
  - 2.1.2. Decreto nº 11.317/2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
  - 2.1.3. Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
  - 2.1.4. Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu – Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021; e
  - 2.1.5. Normas constantes no Aviso de Contratação a ser publicado.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/21.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/21.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

### Forma de fornecimento

- 5.1. A Contratada deverá, após a demanda apresentada pela Casa Legislativa:
- Realizar a entrega dos toners novos em até 03 (três) dias úteis;
  - Realizar a coleta dos toners e providenciar sua correta recarga em até 04 (quatro) dias úteis;
  - Realizar a troca de toner defeituoso ou que não funcione conforme o esperado, sem custos adicionais para a Câmara, em até 02 (dois) dias úteis;
- 5.2. A dilação de prazo para a devida entrega de novos toners e/ou sua recarga está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.
- 5.3. O quantitativo dos itens dispostos no presente estudo devem ser considerados para entrega parcelada, de modo que a Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade da quantidade prevista.

### Local e horário de entrega

- 5.4. Os toners adquiridos deverão ser entregues, pela contratada, na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153;
- 5.5. O serviço de recarga de toner contratado deve ser executado pela contratada em seu estabelecimento próprio, exceto se a contratada apresentar e a contratante acordar que os serviços sejam prestados no órgão.
- 5.5.1. A Contratada é a única responsável por fazer a coleta dos toners destinados à recarga, bem como por entregá-los à Contratante no endereço acima informado.
- 5.5.2. Sendo os serviços prestados na dependência da Contratante, a Contratada se compromete a prestá-lo em observância às boas práticas, de modo a não interromper a rotina administrativa do órgão.
- 5.6. Os produtos deverão ser entregues no prazo estabelecido, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” e “g” da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas.
- 5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que “regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.2. A avaliação das entregas se baseará na verificação de atendimento às legislações e normativas vigentes, dos requisitos estabelecidos para o produto neste Termo de Referência e da entrega de todos os produtos previstos para a etapa.

### Do recebimento

- 6.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).
- 6.4. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da entrega dos produtos/prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.
- 6.5. Os serviços e produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação e Pagamento

- 6.7. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa ao serviço prestado, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 6.8. Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante, nenhum custo adicional.
- 6.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 6.10. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.
- 6.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 6.12. **Os pagamentos serão efetuados em até 7(sete) dias úteis após recebimento da contratante dos produtos e/ou serviços**, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.
- 6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.14. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023**, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.
- 6.15. **O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária** quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

- 7.4. Considerando o art. 10, II do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”;
- 7.5. Considerando a sugestão aventada pela Equipe de Formalização e Planejamento quando na elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- 7.6. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 7.7. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/2021)**

- 8.4. A estimativa preliminar do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21, e constará no Relatório de Pesquisa de Preço.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos seguintes programas para 2024:
  - 11.1.1. Suprimentos de impressoras



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

**00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo**

11.1.2. Recarga de toners:

**00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Manhuaçu/MG, 26 de março de 2024.

## ANEXOS

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- I. Estudo Técnico Preliminar
- II. Mapa de Riscos



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. OBJETO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado a partir do Requerimento de Compras da Presidência e Diretoria Geral desta casa legislativa, a fim de subsidiar aquisição de material e a contratação de serviços suficiente a garantir o pleno funcionamento das impressoras existentes no acervo da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar fora motivado a partir da demanda apresentada pela Direção Geral e Presidência da Casa, contida no Requerimento de Compras carreado aos autos deste processo.
- 2.2. A aquisição de suprimentos de impressoras e serviços de recarga de toners mostra-se essencial para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, notadamente no que diz respeito às impressões de projetos de lei, às pautas de reuniões, aos requerimentos e aos ofícios internos, dentre outros.
- 2.3. Diante disso, faz-se primordial a dispensação de esforços para obter solução ao problema apresentado, razão pela qual este estudo procedeu ao levantamento das projeções, a fim de embasar as estimativas de preço para a eventual e futura contratação.

3. **ÁREA REQUISITANTE:** Presidência e Diretoria Geral desta Casa Legislativa, conforme Requerimento de Compras anexado aos autos.

### 4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo estabelecido em seu cronograma - conforme versão divulgada no sítio eletrônico oficial deste órgão legislativo<sup>1</sup>.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Realizando-se levantamento de mercado das soluções disponíveis, verificou-se que o suprimento de tinta das impressoras pode ocorrer por meio de diferentes maneiras. As possíveis soluções para atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu são:

- a) **Primeira:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de insumos para impressoras, a qual tomará conhecimento da rotina administrativa da Contratante e se incumbirá de suprir os insumos que se fizerem necessários durante o período de vigência contratual.

<sup>1</sup>Link de acesso ao Plano de Contratações Anual: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12178/arquivos/7AFD8F99F3CD3C698ECE82D10EC7558A.pdf>. Portal de Transparência da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no campo de Licitações, Dispensas e Outros (Documentos).



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- b) **Segunda:** Entabulação de contrato de fornecimento regular, onde a empresa contratada irá fornecer insumos e prestar serviços de recarga de toners de forma regular e em intervalos específicos de tempo;
  - c) **Terceira:** Contratação em grande volume, onde a administração adquirir/contratar, de uma só vez, a quantidade de insumos/serviços que se fazem necessários durante o período de vigência do contrato;
  - d) **Quarta:** Contrato de fornecimento continuado de acordo com a necessidade da demandante, através de seus fiscais, que emitirão ordens de fornecimento conforme demanda, não possuindo a contratante o dever de adquirir todo o quantitativo estipulado para consumo.
- 5.2. Conforme relatado pelo Analista de Informática do órgão, o desempenho das atividades administrativas e constitucionais da Casa Legislativa é permeado pela considerável instabilidade, pois não há meio de prever com precisão o tempo, tamanho e quantidade dos projetos de lei, pareceres, ofícios e outros documentos oficiais que os vereadores, seus membros, poderão demandar para impressão. Essa imprevisibilidade dificulta a avaliação precisa da demanda de suprimentos e recarga para o exercício de 2024.
- 5.3. Além disso, fatores externos e eventos inesperados podem aumentar ainda mais a incerteza em relação à demanda de suprimentos. Por exemplo, a realização de sessões extraordinárias, a convocação de comissões especiais ou a entrada súbita de novos projetos de lei de grande porte podem resultar em picos de impressão não previstos, exigindo um volume adicional de suprimentos que não estavam contemplados nos cálculos iniciais.
- 5.4. Outro aspecto que contribui para a imprevisibilidade é a natureza dinâmica das atividades legislativas, que muitas vezes envolvem debates, emendas e revisões constantes nos documentos em circulação. Isso pode levar a mudanças de última hora nos materiais a serem impressos, impactando diretamente a quantidade de suprimentos necessários e dificultando ainda mais a estimativa precisa da demanda.
- 5.5. Dessa forma, a **primeira solução** apresentada se mostra inviável. Isso porque há um considerável risco de que o fornecedor não consiga dimensionar adequadamente o serviço a ser prestado, resultando em um orçamento que pode ser divergente daquele comumente praticado no mercado. Esse desalinhamento entre expectativas e realidades financeiras pode levar a complicações adicionais durante a execução do contrato, afetando a relação entre a Casa Legislativa e o fornecedor, o que, por consequência, pode levar o fornecedor a não cumprir integralmente os termos do contrato, acarretando sanções administrativas em seu desfavor.
- 5.6. Doutro lado, a **segunda e a terceira soluções** também são inviáveis, já que o período exato em que ocorrerão as recargas de toner e a solicitação dos insumos para impressoras podem variar de acordo com o consumo periódico ao longo do período contratual, não se podendo dimensionar, de forma prévia se as recargas, solicitações de materiais ocorrerão em data específica. E a contratação em quantidade de todo o volume dos materiais necessários, em uma única entrega, não representa opção viável, posto que importa na “perda” de período de garantia do produto durante o tempo em que está em desuso no almoxarifado do órgão.
- 5.7. A **quarta solução** emerge como a mais adequada para resolver o problema apresentado de forma eficaz. Ao adotá-la, o órgão se utiliza do histórico de contratações anteriores para dimensionar o quantitativo necessário de suprimentos durante o período de 2024, possibilitando assim a aquisição oportuna dos suprimentos e a contratação de serviços conforme a demanda real se manifestar.
- 5.8. Neste modelo, não há prejuízo para a contratada, uma vez que esta terá um prazo previamente estipulado para atender à demanda apresentada, permitindo-lhe oferecer um orçamento considerando o volume que possivelmente será necessário. Por sua vez, a Câmara Municipal de Manhuaçu não se verá obrigada a adquirir todo o montante estipulado de antemão, podendo



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

solicitar os produtos e serviços do contrato conforme a necessidade surgir, evitando assim o risco de comprometer sua rotina administrativa e constitucional. Essa abordagem proporciona uma gestão mais flexível e eficiente dos recursos, garantindo a continuidade das operações da Casa Legislativa sem desperdícios financeiros nem interrupções indesejadas.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. Tendo por base o princípio da vantajosidade econômica da proposta a ser contratada, a solução escolhida é a aquisição de suprimentos de impressoras e serviços de recarga de toners, onde a Contratante não se verá obrigada em adquirir a totalidade dos bens/serviços contratados, tendo como premissa atender aos requisitos citados anteriormente neste ETP.
- 6.2. Neste modelo, não há prejuízo para a contratada, uma vez que esta terá um prazo previamente estipulado para atender à demanda apresentada, permitindo-lhe oferecer um orçamento considerando o volume que possivelmente será necessário. Por sua vez, a Câmara Municipal de Manhuaçu não se verá obrigada a adquirir todo o montante estipulado de antemão, podendo solicitar os produtos e serviços do contrato conforme a necessidade surgir, evitando assim o risco de comprometer sua rotina administrativa e constitucional. Essa abordagem proporciona uma gestão mais flexível e eficiente dos recursos, garantindo a continuidade das operações da Casa Legislativa sem desperdícios financeiros nem interrupções indesejadas.

## 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. O levantamento da estimativa de demanda foi realizado com base na análise do quantitativo histórico contratado por este órgão, verificando o saldo utilizado e aquele remanescente, bem como nas recomendações fornecidas pelo Analista de Informática desta Casa Legislativa, responsável por efetuar a troca dos toners atualmente necessárias. Isso em vista, teve-se o seguinte resultado:

Impressoras existentes no órgão	
Modelo	Quant.
LaserJet Pro MFP M125a	5
LaserJet Pro MFP N127fn	1
HP OfficeJet Pro 8100	1
LEXMARK	1
LEXMARK MX310	3
HP Ink Tank Wireless 412 colorida	17

Contratado em 2023		
Bem/Serviço	Quant.	Ainda disponível
Tonner 83/A para impressora HP-125-A	2	0
Tonner 36/A para impressora HP M1522.	1	0
Tinta para impressora HP 8100 OfficeJet pro	1 Kit (com 4 cores)	0
Fotocondutor para multifuncional LEXMARK MX310.	8	3
Tonner para Impressora LEXMARK MX310 compatível.	12	0
Cabeça De Impressão COLORIDA HP	4	0



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

GT51T5822/5820/GT5810/430/416/412		
Cabeça de Impressão PRETA HP HP GT51GT5822/5820/GT5810/430/416/412	2	0
Recarga de toner 83/A - impressoras HP 125-A.	20	4
Recarga de toner 36/A - impressora HP M1522.	5	0
Troca de cilindro toner 36/A impressora HP M1522.	6	2
Troca de cilindro toner 83/A impressora HP M125-A.	6	0
Limpeza de toner.	12	3

7.2. Isso em conta, conforme recomendação do servidor supracitado, com conhecimento em tal área técnica, mostra-se necessária a aquisição dos seguintes itens:

ITENS	Descrição	Und. de Medida	Quant.
	Fotocondutor para impressora multifuncional LEXMARK MX310.	Unidade	3
	Toner para a impressora LEXMARK MX310.	Unidade	5
	Recarga para a impressora LEXMARK MX310.	Unidade	20
	Toner colorido para a impressora LEXMARK CX421	Kit	3
	Toner 83/A - impressoras HP 125-A.	Unidade	5
	Recarga de toner para a impressora HP 125-A.	Unidade	30
	Toner 36/A - impressora HP M1522.	Unidade	1
	Recarga de toner 36/A para a impressora HP M1522.	Unidade	4
	Tinta para a impressora HP Ink Tank Wireless 412 – Preta 100ml	Unidade	20

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A Estimativa do Valor da Contratação presente no ETP por força do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21, é relacionada à fase interna e destina-se à autoridade competente, que deve sopesar critérios de conveniência e oportunidade na contratação. De modo diferente e com fundamento no art. 6º, XXIII, “i”, e art. 23 da Lei nº 14.133/21, há uma estimativa do valor da contratação para aferir a aceitabilidade das propostas obtida na fase externa do processo licitatório, conforme Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal<sup>2</sup>.

8.2. Dessa forma, considerando que o valor obtido por meio do sitio do PNCP para a aquisição dos insumos e a contratação dos serviços que se visam não pode destoar de modo significativo dos valores constantes em outros meios de pesquisa (art. 23 da Lei nº 14.133/21), a apuração da estimativa do valor da contratação neste estudo restringe-se à pesquisa realizada no sitio supracitado;

<sup>2</sup> “ENUNCIADO 17: A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, “i”, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma “cesta de preços”, priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares”.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 8.3. É oportuno destacar que a realização de pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mostra-se relevante para a apuração do valor necessário de observância na fase externa de aceitabilidade de eventuais propostas, dado que, inicialmente, o volume e o valor da demanda não são suficientes para atrair fornecedores situados em localidades distantes da sede do órgão contratante, já que a empresa poderia enfrentar desafios logísticos para o fornecimento adequado dos materiais e prestação dos serviços sem fazer jus a uma vantagem econômica justificável.
- 8.4. Por tal razão, faz-se prudente que o Termo de Referência a ser elaborado seja encaminhado aos possíveis fornecedores, que tomarão conhecimento das obrigações a serem assumidas face à eventual aquisição, dimensionando, assim, de forma precisa, o valor de mercado do objeto.
- a) Ao encaminhar o Termo de Referência aos fornecedores locais, a administração pública promove a competição e a transparência no processo de contratação, permitindo que os interessados tenham acesso equitativo às oportunidades de negócio. Isso contribui para assegurar uma seleção justa e eficiente de fornecedores, além de promover a economia local e o desenvolvimento regional.
- 8.5. Ato contínuo, considerando o orçamento estipulado por meio desses parâmetros (PNCP e Possíveis fornecedores), além de outros eventualmente inseridos na tabela de consolidação de valores para se estipular o possível valor a ser dispensado na contratação que se pretende, encaminha-se o processo para parecer contábil, o qual atestará a possibilidade ou não da contratação.
- a) Ao adotar esse modelo, qual seja, apresentar a estimativa final do valor da contratação somente após a elaboração e o encaminhamento do termo de referência aos possíveis fornecedores, presume-se que a análise contábil ocorrerá levando em conta o valor que certamente irá ter eventual contrato.

Item	Descrição	PNCP
01	Fotocondutor para impressora multifuncional LEXMARK MX310.	Órgão adquirente: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO/SP Data: 23/02/2024 Descrição do Objeto: PHOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA LEXMARK LASER Valor homologado: R\$150,00 <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/46523239000147/2024/14">https://pncp.gov.br/app/editais/46523239000147/2024/14</a>  <b>* R\$ 150,00</b>
02	Toner para a impressora LEXMARK MX310	Órgão adquirente: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – Vitória/ES Data: 09/02/2024 Descrição do Objeto: Cartucho Toner Impressora Lexmark Tipo Cartucho: Compatível, Cor Tinta: Preta, Referência Cartucho 2: E460x11l, Referência Impressora 1: E460/E460dw/E460dn Valor estimado: 117,40 <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/27476100000145/2024/13">https://pncp.gov.br/app/editais/27476100000145/2024/13</a>  Órgão adquirente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BELA VISTA/SP Data: 14/03/2024 Descrição do Objeto: Cartucho de Toner para Impressoras multifuncionais laser Lexmark, compatível para MX 310 / MX 310 Universal, MX 410, MX 510, MX 511, MX 610. Possui rendimento médio para imprimir 10000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A-4 com componentes 100% novos; com validade de 03 Meses Valor estimado: R\$ 259,60, <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/59851600000106/2024/27">https://pncp.gov.br/app/editais/59851600000106/2024/27</a>  Órgão adquirente: MUNICIPIO DE FAROL/PR Data: 18/10/2023 Descrição do Objeto: TONER REMANUFATURADO COMPATIVEL COM IMPRESSORA LEXMARK 6046F4000 MX511 MX410 MX611 E MX310 Valor estimado: 190,00 <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/95640124000148/2023/41">https://pncp.gov.br/app/editais/95640124000148/2023/41</a>  <b>* Mediana:190,00</b>
03	Recarga para a impressora LEXMARK MX310.	Órgão adquirente: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL – Macapá/AP Data: 26/05/2023 Descrição do Objeto: Recarga de toner modelo LEXMARK MX310DN Valor homologado: R\$145,00



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

		<p><a href="https://pncp.gov.br/app/editais/07231209000105/2023/1">https://pncp.gov.br/app/editais/07231209000105/2023/1</a></p> <p><b>* R\$145,00</b></p>
04	Toner colorido para a impressora LEXMARK CX421	Não encontrada contratação similar deste objeto no PNCP.
05	Toner 83/A - impressoras HP 125-A.	<p>Órgão adquirente: MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS/PA Data: 02/10/2023 Descrição do Objeto: TONER HP 83A HP Laser Jet: PRO MFP M125A (Rende Aprox. 1500 páginas) Valor registrado na ata de registro de preço: 32,00 <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/01613321000124/2023/45">https://pncp.gov.br/app/editais/01613321000124/2023/45</a></p> <p>Órgão adquirente: MUNICIPIO DE TAMARANA/PR Data: 26/02/2024 Descrição do Objeto: Toner compatível HP 83A (CF283A) Valor estimado: 50,45 <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/01613167000190/2024/18">https://pncp.gov.br/app/editais/01613167000190/2024/18</a></p> <p>Órgão adquirente: MUNICIPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS/BA Data: 28/02/2024 Descrição do Objeto: CARTUCHO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP MODELO MFP 125 A Valor estimado: 89,00 <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/13982616000157/2024/4">https://pncp.gov.br/app/editais/13982616000157/2024/4</a></p> <p><b>* Mediana: R\$50,45</b></p>
06	Recarga de toner para a impressora HP 125-A.	<p>Órgão adquirente: MUNICIPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS/BA Data: 28/02/2024 Descrição do Objeto: RECARGA PARA IMPRESSORA HP MODELO MFP 125 A Valor estimado: 38,00 <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/13982616000157/2024/4">https://pncp.gov.br/app/editais/13982616000157/2024/4</a></p> <p>Órgão adquirente: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT Data: 05/02/2024 Descrição do Objeto: RECARGA DE TONER HP LASER JET PRO MFP 125A - 283ª Valor estimado: 37,50 <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/15023906000107/2024/9">https://pncp.gov.br/app/editais/15023906000107/2024/9</a></p> <p><b>* Mediana: 37,75</b></p>
07	Toner 36/A - impressora HP M1522.	Não encontrada contratação similar deste objeto no PNCP.
08	Recarga de toner para a impressora HP M1522.	<p>Órgão adquirente: MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN Data: 15/02/2024 Descrição do Objeto: Serviço de Recarga de Toner HP CE 35/36/85A Valor estimado: 62,63 <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/08159162000189/2024/4">https://pncp.gov.br/app/editais/08159162000189/2024/4</a></p> <p>Órgão adquirente: MUNICIPIO DE ARAPONGAS/PR Data: 09/10/2023 Descrição do Objeto: RECARGA DE TONER EM CASCO ORIGINAL PARA IMPRESSORA LASER MODELO HP NÚMERO 36A "CB436A" PRETO - 130 GRS. (HP P1505 E M1120) COM CHIP NOVO Valor estimado: 78,00 <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/76958966000106/2023/161">https://pncp.gov.br/app/editais/76958966000106/2023/161</a></p> <p><b>* Mediana: 70,31.</b></p>
09	Tinta para a impressora HP Ink Tank Wireless 412 – Preta 100ml	Não encontrada contratação similar deste objeto no PNCP.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Descrição	Und. de Medida	Qtd.	PNCP		Sítios de Domínio Ampla		Mediana		TOTAL
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
			Fotocondutor para impressora multifuncional LEXMARK MX310.	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00		
Toner para a impressora LEXMARK MX310.	Unidade	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00			R\$ 190,00	R\$ 950,00	
Recarga para a impressora LEXMARK MX310.	Unidade	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00			R\$ 145,00	R\$ 2.900,00	
Kit com 04 toners coloridos para a impressora LEXMARK CX421 – composto por: Preto, Ciano, Magenta e Amarelo.	Unidade	3			R\$ 730,00	R\$ 2.190,00	R\$ 730,00	R\$ 2.190,00	
Toner 83/A - impressoras HP 125-A.	Unidade	5	R\$ 50,45	R\$ 252,25			R\$ 50,45	R\$ 252,25	
Recarga de toner para a impressora HP 125-A.	Unidade	30	R\$ 37,75	R\$ 1.132,50			R\$ 37,75	R\$ 1.132,50	
Toner 36/A - impressora HP M1522.	Unidade	1			R\$ 41,83	R\$ 41,83	R\$ 41,83	R\$ 41,83	
Recarga de toner para a impressora HP M1522.	Unidade	4	R\$ 70,31	R\$ 281,24			R\$ 70,31	R\$ 281,24	
Tinta para a impressora HP Ink Tank Wireless 412 – Preta 100ml	Unidade	20			R\$ 46,41	R\$ 928,20	R\$ 46,41	R\$ 928,20	

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O parcelamento do serviço do objeto se mostra tecnicamente viável, uma vez que trata de itens divisíveis, prestigiando-se com isso, o aumento da competitividade.

## 10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

### Da classificação do objeto

- 10.1. Os suprimentos e serviços de recarga de toners classificam-se como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em ato convocatório, conforme preconiza o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

### Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

- 10.2. Tratando-se de aquisição de toners:

10.3.1. Os toners fornecidos devem ser novos, não remanufaturados, reconicionados ou recarregados, visando evitar o uso de cartuchos de toner de procedência duvidosa, com componentes desgastados, que comprometam a produtividade das impressoras, a qualidade da impressão e o consumo de papel;

10.3.2. Não se faz necessário toner original, sendo o fornecimento de toner compatível com o modelo da impressora aceito;

- 10.3. O serviço de recarga deverá ser prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes a executar a atividade discriminada, além de atender aos requisitos dispostos na legislação em vigor.

- 10.4. A empresa deverá prestar suporte técnico via telefone, chat e presencial, caso o material/serviço apresentado esteja em desconformidade com os padrões de qualidade estipulados em contrato;

### Requisitos a serem atendidos pela Contratada

- 10.5. Assumir toda a responsabilidade por realizar a entrega dos toners e as recargas adquiridos/contratadas.

5.11.1. A entrega do produto deverá ser realizada, em até 03 (três) dias úteis, após solicitação formal a ser expedida pelo Fiscal do Contrato;

5.11.2. A realização da coleta e recarga dos toners deverá ser realizada em até 04 (quatro) dias úteis, contados da solicitação do Fiscal do Contrato;

5.11.3. Os toners fornecidos que apresentem defeitos deverão ser trocados, sem custo para a Administração, em até 02 (dois) dias úteis.

- 10.6. A dilação de prazo para a execução das atividades acima está condicionada a aceitação de prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## Local de entrega/serviço

10.7. Os toners adquiridos deverão ser entregues, pela contratada, na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153;

10.8. O serviço de recarga de toner contratado deve ser executado pela contratada em seu estabelecimento próprio, exceto se a contratada apresentar e a contratante acordar que os serviços sejam prestados no órgão Contratante.

a) A Contratada é a única responsável por fazer a coleta dos toners destinados à recarga, bem como por entregá-los à Contratante no endereço acima informado.

b) Sendo os serviços prestados na dependência da Contratante, a Contratada se compromete a prestá-lo em observância às boas práticas, de modo a não interromper a rotina administrativa do órgão.

10.9. Os produtos deverão ser entregues no prazo estabelecido, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.

## Sustentabilidade

10.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis n.º 14.133/2021 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

## Subcontratação

10.11. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

## Garantia da contratação

10.12. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia e que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados.

## Vigência do Contrato

10.13. A aquisição de suprimentos de impressoras e serviços de recarga de toners terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes e em observância ao estipulado no art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## Da não utilização do catálogo eletrônico

10.14. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/21, prevê o dever da administração em criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;

10.15. Insta salientar que, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a aplicação da lei 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 10/2023, o qual prevê no parágrafo único de seu art. 36 que “as normas específicas em atendimento aos dispositivos legais contidos



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- na Lei Federal 14.133/2021 no que diz respeito à elaboração do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, deverá ser instituído através de portaria legislativa”;
- 10.16. Todavia, considerando a recente regulamentação da referida lei neste órgão e a fase de adaptação/implementação inerente a esse período, até o presente momento não há portaria legislativa traçando dispositivos específicos para elaboração de tal catálogo, inexistindo, assim, catálogo eletrônico no contexto desta administração;
- 10.17. Lado outro, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto aos serviços de fornecimento de toner e contratação de serviço de recarga, conforme captura de tela colacionada abaixo. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no presente procedimento;

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

O que você procura?



## Itens padronizados

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobredito, sendo que a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Confira abaixo os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização



Água mineral natural,  
sem gás



Café e açúcar

gov.br

### 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. O benefício direto que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficiência e eficácia, refere-se ao suprimento das necessidades das impressoras do órgão, a fim de que ele possa desenvolver suas atividades administrativas e constitucionais.

### 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1. Para a presente contratação não haverá necessidade de adequação física do ambiente do órgão, visto que competirá à empresa contratada responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens e serviços acima discriminados.
- 12.2. A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, formas de acesso, etc.
- 12.3. Em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, representante da Administração e designado para tal fim.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)**

13.1. Não foram identificadas, a partir da análise do Plano Anual de Contratações de 2024, demandas correlatas e/ou interdependentes que pudessem ser integradas a essa contratação, consideradas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

13.2. Conquanto o Plano Anual de Contratações preveja para o exercício de 2024, a aquisição de materiais de informática, incluindo impressoras, a respectiva contratação deve ser precedida de Estudo Técnico Preliminar, que avaliará as opções de mercado disponíveis, como aluguel de impressoras, etc. Logo, não se tem no presente momento, a aferição se o órgão futuramente adquirirá, de fato, impressoras, ou o Estudo demonstrará que existem outras opções mais vantajosas para a Administração Pública, razão pela qual não se quantificou na presente contratação suprimentos para demais impressoras que possam a vir a ser adquiridas, visto que fato incerto e futuro.

13.3. Nesse sentido, a presente contratação tem por base apenas a aquisição de suprimentos para o atual quantitativo de impressoras já existentes no órgão, para o a manutenção das atividades administrativas. Apresentando-se tal descrição a fim de justificar a não aglutinação das contratações.

### **14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)**

14.1. Os critérios de sustentabilidade a serem observados pela Contratada, a fim de se adotar medidas mitigadoras, foram definidos nos requisitos da contratação.

14.2. Ademais, são diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: 1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; e 2. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

### **15. DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

15.1. Nos termos do art. 10, II, do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”, cabe a Equipe de Formalização e Planejamento sugerir a modalidade licitatória;

15.2. Em cumprimento a tais atribuições, é imperioso destacar o previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua ser dispensável a licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”. Nesse ensejo, ao se analisar o referido artigo em conjunto com o valor estimado da contratação, verifica-se que essa se encontra em percentual bem inferior ao limite previsto na lei para contratação direta.

15.3. Em face do exposto, entende-se possível a realização de dispensa de licitação para o serviço exposto, a fim de conferir celeridade à contratação, dentro dos limites legais.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## **16. PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021)**

- 16.1. Como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, como na de gestão do contrato e execução do(s) serviço(s) de Aquisição de suprimentos de impressoras e serviços de recarga de toners.
- 16.2. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de ocorrência, as possíveis ações preventivas e contingências, e os responsáveis por adotar tais medidas.
- 16.3. Isso em conta, com vistas ao cumprimento da legislação pertinente, o plano/mapa de riscos encontra-se anexo a este Estudo Técnico.

## **17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)**

- 17.1. Este Estudo Preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita se mostra possível e fundamentadamente necessária.
- 17.2. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Manhuaçu/MG, 26 de março de 2024.

Equipe de Formalização e Planejamento



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## APÊNDICE I

### PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 18, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)

A elaboração do gráfico abaixo teve como pauta a priorização da simplicidade e eficiência, com vistas a possibilitar uma visão sistemática da probabilidade de ocorrência de eventos que podem repercutir negativamente na seara administrativa e impulsionar a atuação dos diversos agentes envolvidos nas etapas da contratação pública para a adoção de medidas mitigadoras de tais eventos.

Risco	Prob.	Imp.	Risco Clac.	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Não haver disponibilidade orçamentária	1	3	3	Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados	Equipe de formalização e Planejamento.
Especificação insuficiente para os bens e serviços	1	3	3	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório	Equipe de formalização e Planejamento, Fiscal e Gestor do Contrato.
Ausência de fornecedores interessados	2	4	8	Ampla divulgação do instrumento convocatório	Republicação do instrumento convocatório	Agente de Contratação
Prestação dos bens/serviços ineficientes	2	3	6	Disposição clara e detalhada das sanções que podem ser aplicadas em desfavor do fornecedor que disponibilizar bens ou prestar serviços não condizentes com o estipulado	Aplicação das sanções previstas	Equipe de formalização e Planejamento, Fiscal e Gestor do Contrato.
Cumprimento intempestivo das obrigações	2	2	4	Disposição clara e detalhada das sanções que podem ser aplicadas	Aplicação das sanções previstas	Equipe de formalização e Planejamento, Fiscal e Gestor do Contrato.
Rompimento contratual antes da execução	1	3	3	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço	Nova contratação e/ou chamamento de fornecedor subsequente, análise e aplicação das penalidades cabíveis	Agente de Contratação, Fiscal e Gestor do Contrato
Não interesse da empresa contratada renovar o contrato	2	2	4	Abertura de processo de renovação com 03 meses de antecedência	Comunicação ao setor de planejamento para abertura de novo processo licitatório	Fiscal e Gestor do Contrato

#### PROBABILIDADE

Muito alta (Provavelmente ocorrerá)	5
Alta (Grande chance de ocorrer)	4
Possível (Igual chance de ocorrer ou não)	3
Baixa (Baixa chance de ocorrer)	2
Muito baixa (Chance remota de ocorrer)	1

#### IMPACTO

Grau do Impacto	Peso	Características
Muito Alto	5	Catastrófico (Inviabilização da ação; Prejuízo à Administração)
Alto	4	Grande (Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação)



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Moderado	3	Moderado (Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação)
Pequeno	2	Pequeno (Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno)
Muito pequeno	1	Insignificante (Nenhum impacto significativo à ação)

RISCO CALCULADO						
I M P A C T O	5	5 (moderado)	10 (alto)	15 (crítico)	20 (crítico)	25 (crítico)
	4	4 (moderado)	8 (alto)	12 (alto)	16 (crítico)	20 (crítico)
	3	3 (pequeno)	6 (moderado)	9 (alto)	12 (alto)	15 (crítico)
	2	2 (pequeno)	4 (moderado)	6 (moderado)	8 (alto)	10 (alto)
	1	1 (pequeno)	2 (pequeno)	3 (pequeno)	4 (moderado)	5 (moderado)
		1	2	3	4	5
PROBABILIDADE						



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## ANEXO II- MODELO DE CARTA PROPOSTA

Item	Descrição	Und. de Medida	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Fotocondutor para impressora multifuncional LEXMARK MX310.	Unidade	3			
02	Toner para a impressora LEXMARK MX310.	Unidade	5			
03	Recarga para a impressora LEXMARK MX310.	Unidade	20	Própria		
04	Kit com 04 toners coloridos para a impressora LEXMARK CX421 – composto por: Preto, Ciano, Magenta e Amarelo.	Unidade	3			
05	Toner 83/A - impressoras HP 125-A.	Unidade	5			
06	Recarga de toner para a impressora HP 125-A.	Unidade	30	Própria		
07	Toner 36/A - impressora HP M1522.	Unidade	1			
08	Recarga de toner para a impressora HP M1522.	Unidade	4	Própria		
09	Tinta para a impressora HP Ink Tank Wireless 412 – Preta 100ml	Unidade	20			
<b>Valor total da proposta</b>						

### OBSERVAÇÕES:

1. A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Aviso.
2. Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declara o licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica e na Lei nº 14.133/2021.
4. **Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**
5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com valor unitário e o valor total, em duas casas decimais.
6. Caso seja vencedor, após solicitado pela Agente de Contratação, o licitante deverá inserir na plataforma da BLL na aba “Documentos Complementares” a proposta final readequada com o **VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR (valor unitário e valor total).**
7. **ATENÇÃO: POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE. ATENÇÃO PARA O ITEM 4.10 DESTE AVISO.**



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS <sup>1</sup>

Processo Licitatório nº 04/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 03/2024

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei:

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

**QUE** até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório, declarando conhecer o fato impeditivo disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>. Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### **DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 68, VI, da lei nº 14.133/2021)**

**QUE** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

### **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).**

**QUE**, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)

<sup>1</sup> Em prestígio aos princípios da razoabilidade, economicidade, celeridade, as declarações exigíveis foram juntadas neste único documento.

<sup>2</sup> Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais **não poderão contratar com o Município**, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

(caso necessário)

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2024, da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

---

Representante legal da empresa  
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

---

Nome e assinatura do representante legal da licitante  
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## ANEXO VI -MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO 04/2024–DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2024		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA		

Item	Descrição	Und. de Medida	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Fotocondutor para impressora multifuncional LEXMARK MX310.	Unidade	3			
02	Toner para a impressora LEXMARK MX310.	Unidade	5			
03	Recarga para a impressora LEXMARK MX310.	Unidade	20	Própria		
04	Kit com 04 toners coloridos para a impressora LEXMARK CX421 – composto por: Preto, Ciano, Magenta e Amarelo.	Unidade	3			
05	Toner 83/A - impressoras HP 125-A.	Unidade	5			
06	Recarga de toner para a impressora HP 125-A.	Unidade	30	Própria		
07	Toner 36/A - impressora HP M1522.	Unidade	1			
08	Recarga de toner para a impressora HP M1522.	Unidade	4	Própria		
09	Tinta para a impressora HP Ink Tank Wireless 412 – Preta 100ml	Unidade	20			
<b>Valor total da proposta</b>						

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante  
(Assinar, preferencialmente de forma digital, e inserir na PLATAFORMA BLL)



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## ANEXO VII

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 04/2024

Dispensa de Licitação nº 03/2024

Contrato de *fornecimento de suprimentos para impressoras e serviços de recarga de toners*, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, XXXXXXXXXX**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa .....,inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na....., em..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Aquisição de suprimentos para impressoras e serviço de recarga de toners, para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - a) Termo de Referência;
  - b) Aviso de Dispensa Eletrônica;
  - c) Proposta do contratado;
  - d) Anexos dos documentos supracitados;

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa nº 03/2024)

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

- 3.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- 3.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Dispensa.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

6.1. A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global de R\$ XX (xxx).  
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.  
7.2. O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após a entrega dos produtos solicitados e expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais/ previdenciários, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela CONTRATADA e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 de abril de 2024.  
8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.  
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.  
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).  
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).  
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.  
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

9.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação  
9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;  
9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;  
9.4. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;  
9.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;  
9.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)**

- 10.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no contrato a ser firmado e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.4. Em caso de recarga de toner, utilizar tinta de qualidade igual ou superior àquela originalmente presente no toner;
- 10.5. Observar os seguintes prazos, após a demanda apresentada pela Casa Legislativa:
  - 10.5.1. Realizar a entrega dos toners novos em até 02 (dois) dias úteis;
  - 10.5.2. Realizar a coleta dos toners e providenciar sua correta recarga em até 04 (quatro) dias úteis;
  - 10.5.3. Realizar a troca de toner defeituoso ou que não funcione conforme o esperado, sem custos adicionais para a Câmara, em até 01 (um) dia útil;
  - 10.5.4. A dilação de prazo para a devida entrega de novos toners e/ou sua recarga está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.
- 10.6. Oferecer suporte técnico para resolver quaisquer problemas relacionados ao toner ou à impressora, caso se verifique que eles decorreram de sua atividade;
- 10.7. Se responsabilizar pelo gerenciamento adequado dos resíduos de toner, garantindo sua reciclagem ou descarte seguro;
- 10.8. A CONTRATADA não será responsabilizada pela interrupção dos serviços quando estes forem acarretados por motivo de força maior, dentre outros que comprovadamente não estiverem sob o seu domínio;
- 10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10. Caso venha a danificar quaisquer dos toners encaminhados a recarga, a Contratada deverá substituí-lo por outro novo, sendo vedada a substituição por outro reutilizável.
- 10.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- 10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância das normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

11.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no seguinte programa para 2024:

**00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo**

**00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

11.2. Será obedecido ao princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas subsequentes onerar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Manhuaçu.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

12.9.A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nos moldes do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

14.1. As sanções administrativas se dividem em: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021 e encontra-se reguladas pelo Aviso, que vincula o presente contrato, independente de transcrição.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não há exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITAMENTO

16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no seu site institucional (<https://www.manhuacu.mg.leg.br/>), no Diário Oficial do Município de Manhuaçu e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

**Câmara Municipal De Manhuaçu**  
**Gilson Cesar da Costa – Presidente**

**(Nome da Empresa)**  
**(Nome do(a) Representante da Empresa)**

TESTEMUNHA 1:

Nome:

Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

Assinatura: